Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

REFORMA ESTATUTÁRIA DO CAMPINENSE CLUBE

CAPÍTULO I

Do Clube, Sede, Duração, Forma de Governo, Fins e Meios.

Art. 1.o - O CAMPINENSE CLUBE, fundado no dia 12 de abril de 1915, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, onde tem sede e foro, situado na Rua Rodrigues Alves, s/n, Bairro da Prata, cidade de Campina Grande - PB, inscrito no CNPJ/MF 08.828.071/0001-99, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CAMPINENSE CLUBE.

Art. 2.o - O CAMPINENSE CLUBE terá duração indeterminada, adotará como forma de Governo, o regime presidencialista; reger-se-á por este Estatuto e pelas leis vigentes no País e terá os seguintes fins:

a) Desenvolver a educação física e a prática dos desportos em todas as modalidades, podendo filiar-se a entidades esportivas legalmente organizadas no País, e participar de campeonatos, disputas de torneios ou outras formas de competição, patrocinadas por estas entidades;

b) Promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico, no benefício desportivo, social, cultural e cívico, dos seus associados; sendo-lhes vedadas atividades de natureza política ou religiosa;

c) Colaborar, quando solicitado, com os Poderes Públicos, Educandários, Corporações Civis, Militares e Instituições Congêneres, nos assuntos de sua finalidade ou outros que envolvam o interesse e o benefício da coletividade, desde que não contrariem o disposto neste Estatuto;

d) Promover atividades de caráter assistencial, educacional e filantrópico;

e) Desenvolver, mediante licenciamento; atividades de fabricação, revistas, bijouterias, impressos em geral, artigos esportivos, brinquedos, artigos de couro, artigos de viagem (bolsas/ mochilas /carteiras /malas / etc), artigos de ginástica, equipamentos de ginástica, e ainda, atividades de prestação de serviços atinentes a esses produtos, serviços de cartão de crédito, e-commerce, serviços de comunicação, publicidade e propaganda, serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, serviços de ensino e educação, serviços de estética pessoal, serviços de diversão, entretenimento e auxiliares, bem como serviços de caráter recreativo, desportivo e social.

§ 1.º - O ano social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, quando deverão ser encerradas todas as contas e concluído o Balanço Geral do Clube;

02-01-2011

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

§ 2.° - Na realização das atividades sócio-culturais-esportivas, o CAMPINENSE CLUBE procurará desenvolver, manter e elevar o verdadeiro espírito rubro-negro, sob o lema "Raposa até morrer".

Art. 3.° - Objetivando dispor de uma estrutura que ofereça condições para, mais facilmente, alcançar sua finalidade, o CAMPINENSE CLUBE criará departamentos, específicos para cada tipo de atividade.

§ 1.° - Os departamentos que trata este artigo obedecerão às diretrizes do Conselho Diretor do Clube, que lhes atribuirá, respeitadas as disposições estatutárias; as normas de ação e de execução dos seus objetivos;

§ 2.° - Mediante proposição formal do Conselho Diretor, fundamentada em absoluta necessidade econômico-financeira do Clube, poderá o Conselho Deliberativo, através de resolução própria, determinar grau de autonomia aos departamentos, ficando ressalvado, no entanto, que essa autonomia não implicará em desvinculação administrativa do Conselho Diretor, inclusive na designação dos seus dirigentes.

§ 3.° - Mediante proposta do Conselho Diretor, baseada em exposição de motivos, o Conselho Deliberativo pode tornar sem efeito a autonomia de qualquer um desses Departamentos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art 4.° - O Patrimônio do CAMPINENSE CLUBE é constituído pelos bens móveis, imóveis,direitos, marcas, ações, títulos de valores que possua ou venha a possuir e quaisquer outros ativos.

Art. 5.° - No caso de dissolução do CAMPINENSE CLUBE, seu Patrimônio será distribuído "pró-rata" entre os Sócios Patrimoniais, devendo seu patrimônio ser doado ao Museu Histórico de Campina Grande.

CAPÍTULO III(FALTA ANEXOS)

Das Cores, Uniformes e Distintivos do Clube

Art. 6.° - As cores oficiais do CAMPINENSE CLUBE serão, sempre, preto e vermelho, usadas em conjunto, em uniformes, escudos, flâmulas, bandeiras e outros distintivos.

§ 1.° - Outros conjuntos de camisas, calções e meiões, poderão ser, eventualmente, utilizados desde que se preserve a combinação de cores dispostas no caput deste artigo;

§ 2.° - Poderão ser utilizados outros conjuntos de cores em eventos festivos, comemorativos e Histórico.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Vereador Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 7.º O distintivo oficial do CAMPINENSE CLUBE é um escudo (ANEXO I), de configuração geométrica circular de bordas vermelha e fundo branco, dentro do qual e no seu centro, encontram-se duas letras C superpostas, de formas diferentes, sendo o C de cor vermelho na parte interna e o C de cor preta na parte externa.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Vereador Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 8.º - Nas competições esportivas, os atletas do CAMPINENSE CLUBE usarão, conforme o caso, um dos uniformes seguintes:

a) Camisa com faixas horizontais de igual largura, de cores: preto e vermelho, dispostas alternadamente e na altura do peito o desenho do escudo oficial do Clube (ANEXO II), calção branco e meiões pretos; ou calção e meiões pretos;

b) Camisa branca com duas faixas horizontais de igual largura, sendo uma preta e outra vermelha (ANEXO III), calção e meiões brancos, tendo a camisa, em seu lado esquerdo, na altura do peito, o desenho do escudo oficial do Clube.

Art. 9.º - O CAMPINENSE CLUBE tem, como pavilhão oficial, uma bandeira de forma retangular, sendo metade preta e metade vermelha no sentido horizontal, tendo ao centro uma circunferência dentro da qual se encontra o emblema do Clube, composto de uma cartola preta, um par de luvas branca e uma bengala vermelha (ANEXO IV).

§ único - Nas flâmulas e bandeirolas oficiais, somente haverá obrigatoriamente as cores preto e vermelho, simbólicas do CAMPINENSE CLUBE, em faixas horizontais paralelas. Nos casos de duas faixas apenas, ter-se-á a primeira em cor preta. Nos outros casos, e, sempre, naquelas duas cores, alternadamente, o número de faixas será impar, a primeira e a última das quais, em cor preta. Ao centro uma raposa vestida de fraque vermelho, calça e cartola pretas, uma bengala preta na mão esquerda e uma bola de cor branca na mão direita (ANEXO V).

CAPÍTULO IV
Do Patrono

Art. 10.º - Como homenagem especial e em atenção aos serviços excepcionais prestados ao CAMPINENSE CLUBE desde sua fundação, é conferido ao Sr. César Ribeiro o título de Patrono do Campinense Clube.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

CAPÍTULO V

Dos Sócios, seus Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 11 - O CAMPINENSE CLUBE compor-se-á de número ilimitado de Sócios, qualquer distinção de sexo, cor, raça, crença religiosa, convicção política ou filosófica, com as seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Beneméritos;
c) Beneméritos Atletas;
d) Patrimoniais;
e) Patrimoniais Remidos;
f) Contribuintes;
g) Atletas;
h) Torcedores.

§ 1.º - Os sócios Contribuintes dividir-se-ão em Efetivos, Juvenis e Temporários;
§ 2.º - Os Patrimoniais, em Adultos, Juvenis e Infantis;
§ 3.º - Ficam extintas as categorias sociais não previstas neste artigo, respeitados, contudo,os seus direitos;

§ 4.º - Ficam garantidos os direitos dos associados, de categorias extintas pelo atual Estatuto; sendo estes, adequados em categorias equivalentes.

Art. 12 - São Sócios Fundadores todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação do Clube.

Art. 13 - Os Sócios Fundadores ficam desobrigados de quaisquer contribuições para com o Clube, mas lhes são assegurados os direitos e privilégios conferidos por este estatuto, aos Sócios Patrimoniais.

Art. 14 - Sócio Benemérito é aquele a quem o título foi conferido por proposta fundamentada do Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo, em reconhecimento a serviços relevantes, ou doações que exerçam influência de capital importância nos destinos do Clube. A concessão do título é prerrogativa do conselho deliberativo do clube.

Art. 15 - Para ser concedido o título de Sócio Benemérito, é indispensável que o Conselho Deliberativo se reúna com um número mínimo de 2/3(dois terços)

de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim e que a resolução seja tomada, pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

Art. 16 - O título de Sócio Benemérito confere o exercício de todos os direitos atribuídos por este estatuto às demais categorias.

Art. 17 - O Sócio Benemérito fica desobrigado das contribuições estatutárias, que, a qualquer título, seja ou venha a ser cobrada pelo Clube.

Art. 18 - O título de Sócio Benemérito é personalíssimo e intransferível.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo poderá conceder o título de Sócio Benemérito Atleta àquele que se torne merecedor desta distinção, pelos relevantes serviços prestados ao Clube, na defesa de suas cores, como atleta, em competições esportivas.

§ único - Para que seja concedido o título de que trata este artigo, torna-se indispensável proposta subscrita do Conselho Diretor ou por 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, fundamentando o pedido com especificação dos serviços prestados pelo atleta, de modo a evidenciar-lhe o mérito.

Art. 20 - O título de Sócio Benemérito Atleta somente será concedido pelo Conselho Deliberativo, em reunião a que compareça, pelo menos, 2/3(dois terços) de seus membros e em votação com maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 21 - O título de Sócio Benemérito Atleta é personalíssimo e intransferível.

Art. 22 - O Sócio Benemérito Atleta fica desobrigado do pagamento de contribuição estatutária que, a qualquer título, seja ou venha a ser cobrada pelo Clube, tendo, no entanto, assegurado os mesmos direitos sociais do Sócio Contribuinte.

Art. 23 - Será Sócio Patrimonial todo aquele que, aceito pelos poderes competentes do Clube, subscreva e integralize, no mínimo, um título patrimonial, de acordo com o valor e as modalidades de pagamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 24 - Será Sócio Patrimonial Remido todo aquele Sócio Patrimonial que adquiriu o título mediante o pagamento de determinado valor aprovado pelo Conselho Deliberativo, ficando no entanto, isento da taxa de conservação por força da remissão do título.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 25 - O Sócio Patrimonial obriga-se ao pagamento de taxa mensal de conservação fixada pelo Conselho Deliberativo do Clube, por proposta do Conselho Diretor, a qual não poderá exceder de 2/3(dois terços) do valor da mensalidade do Sócio Contribuinte.

Art. 26 - O Sócio Patrimonial poderá possuir mais de um título dessa categoria. Terá, no entanto, os mesmos direitos dos que possuem apenas 01(um), inclusive no que diz respeito ao pagamento da taxa de conservação.

Art. 27 - No ato da assinatura da proposta de aquisição do título, o Sócio Patrimonial aceitará, sem restrição e sem direito a reclamação futura, as condições estabelecidas neste Estatuto, obrigando-se a cumpri-las e respeitá-las.

Art. 28 - Compete ao Conselho Deliberativo fixar o número de Sócios Patrimoniais, não podendo o valor total dos títulos dessa categoria ser superior ao atribuído ao patrimônio do Clube.

Art. 29 - Cabe, igualmente, ao Conselho Deliberativo, determinar, por proposta do Conselho Diretor, e com a periodicidade que julgar conveniente, o valor atribuído ao título patrimonial e a sua forma de pagamento.

§ único - Sempre que houver revisão no valor do título, obriga-se a Conselho Diretor a divulgar, entre os sócios desta categoria, os novos valores fixados.

Art. 30 - O Sócio Patrimonial poderá pagar o título de uma só vez, ou, de acordo com as modalidades aprovadas pelo Conselho Deliberativo, perdendo, todavia, o direito ao mesmo, se deixar de pagar 03(três) prestações sucessivas.

§ único - O sócio que, na forma deste artigo, venha a perder o direito do título, será excluído do quadro social e não lhe serão devolvidas as prestações já pagas.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina Fabiana Isidro

Art. 31 - O título de Sócio Patrimonial é individual, podendo, nos termos deste Estatuto, ser transferido a outrem, mediante consulta prévia ao Conselho Diretor, e autorização deste, que terá o direito de vetar a transferência, caso o novo adquirente não satisfaça as condições exigidas para a aceitação do sócio.

§ único - No caso de recusa pelo Conselho Diretor, o adquirente poderá recorrer no prazo de 15(quinze) dias, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em última instância.

Art. 32 - O título de Sócio Patrimonial somente será entregue ao seu adquirente, após integralizado o seu pagamento, devendo a sua escrituração ser feita em livro próprio, adotado pelo Conselho Diretor.

§ único - Enquanto não for integralizado o pagamento do título de Sócio Patrimonial, o adquirente gozará de todos os direitos concedidos ao associado, mediante a apresentação de sua carteira social, desde que o pagamento das taxas de conservação estejam, rigorosamente, em dia.

Art. 33 - Será Sócio Patrimonial Infantil, o menor para o qual tenha sido adquirido, pelo menos, um título Patrimonial, de acordo com o valor e as modalidades de pagamentos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1° - O Sócio Patrimonial Infantil, ao completar 10(dez) anos de idade, será, automaticamente, transferido desta categoria para a de Sócio Patrimonial Juvenil, sendo o valor nominal de seu título reajustado para o valor vigente à época da transferência, independente do pagamento de qualquer diferença de preço ou contribuição.

§ 2° - Será Sócio Patrimonial Juvenil, o menor de idade limitada entre 10(dez) e 18(dezoito)anos, para o qual tenha sido adquirido um título Patrimonial, de acordo com o valor e as mensalidades de pagamento, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 - O Sócio Patrimonial Juvenil, ao completar 18(dezoito) anos de idade, será, automaticamente, transferido desta categoria para a de Sócio Patrimonial Adulto, sendo o valor nominal do seu título, reajustado, para o valor vigente à época da transferência, independentemente do pagamento de qualquer diferença do preço ou contribuição.

Art. 35 - Será Sócio Contribuinte Efetivo, todo aquele que, por indicação de um sócio em pleno gozo dos seus direitos, e, aceito, mediante aprovação do Conselho Diretor, pague a jóia e contribua, mensalmente, com a importância fixada pelos Poderes Competentes do Clube, para a respectiva categoria social.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 36 - A jóia e a mensalidade, a que se refere o artigo anterior, poderão ter os seus valores alterados, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta formal do Conselho Diretor.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 37 - Será Sócio Contribuinte Juvenil, todo aquele que, menor de 18(dezoito) anos, seja proposto com o consentimento escrito do pai ou pessoa que, por força de lei, torne-se responsável pela sua manutenção e educação, pague a jóia e a contribuição mensal fixada pelos Poderes Competentes do Clube, para a respectiva categoria social.

Art. 38 - Será Sócio Atleta toda pessoa que, desejando praticar esporte, se obrigue, em documentos escritos, a tomar parte em todas as competições esportivas, na modalidade de esportes em que se inscrever, seja proposta pelo Diretor do Departamento competente e inscrito pelo Conselho Diretor, após parecer do Departamento Médico do Clube.

§ único - Os sócios da categoria de que trata este artigo, ficam isentos de pagamento de qualquer contribuição, enquanto permanecerem em atividade esportiva.

Art. 39 - Todo Sócio Atleta que, na defesa do Clube, em treinos ou partidas amistosas ou oficiais, ficar, depois de ouvido o Departamento Médico, impossibilitado de praticar esportes, terá resguardado o seu direito de permanecer na categoria social em que foi admitido.

Art. 40 - O Sócio Atleta que, pelo menos durante 02(dois) anos, tenha representado o Clube como atleta, poderá, se quiser, e a critério do Conselho Diretor, transferir-se para a categoria de Sócio Contribuinte Efetivo, ficando isento da respectiva jóia.

Art. 41 - O Sócio Atleta não poderá, em hipótese alguma, defender as cores de outro Clube, em competição amistosa ou oficial, constituindo-se a desobediência em motivo de desligamento.

§ único - O Sócio Atleta que se negar, sem motivo comprovadamente justificado, a comparecer aos treinos e às competições determinadas pelo Departamento a que pertence, será excluído do quadro de atletas, podendo, contudo, integrar outra categoria social, se assim o desejar, e, a critério do Conselho Diretor.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 42 - Será Sócio Contribuinte Temporário, todo aquele que, de passagem por esta cidade, deseje fazer parte do CAMPINENSE CLUBE.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 43 - Para ser aceito, o Sócio Contribuinte Temporário deverá ser proposto por um sócio de qualquer categoria, que se responsabilize pela verdade das declarações que for obrigado a fazer, perante o Conselho Diretor.

Art. 44 - Uma vez aceito, o Sócio Contribuinte Temporário pagará, à vista, importância correspondente a 50% da jóia dividida em 04 (quatro) parcelas e 06(seis) mensalidades do Sócio Contribuinte Efetivo.

§ único - O Sócio Contribuinte Temporário poderá permanecer por até de 06(seis) meses nesta categoria social, permitida a renovação por igual período através de nova proposta.

Art. 45 - Será sócio torcedor, todo aquele que, aceito mediante aprovação da Comissão Gestora, Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, contribua mensalmente, com a importância fixada pelos poderes competentes do Clube destinado, exclusivamente, para manutenção e investimento do futebol.

§ único - Os direitos e deveres do sócio Torcedor, além dos determinados neste Estatuto, serão estabelecidos em legislação específica e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 46 - A jóia e a mensalidade, poderão ter os seus valores alterados, a qualquer tempo, mediante proposta formal apresentada pela instancia competente ao Conselho Deliberativo.

§ 1.º - Os filhos de sócio de qualquer categoria ficam isentos do pagamento da jóia de que trata este artigo.

§ 2.º - Ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, o Sócio contribuinte Juvenil passará, automaticamente, à categoria de Sócio Contribuinte Efetivo, independente do pagamento de nova jóia.

Dos direitos

Art. 47 - Todo sócio do CAMPINENSE CLUBE, ressalvadas as restrições constantes deste Estatuto, terá direito a:

a) Votar e ser votado, nas eleições do Clube;
b) Exercer qualquer cargo de nomeação;
c) Livre acesso às dependências sociais e desportivas da agremiação, para si e para seus dependentes;
d) Praticar qualquer esporte adotado pelo Clube;
e) Propor sócios, assumindo, entretanto, a responsabilidade pela sua conduta moral no recinto do Clube;
f) Recorrer, ao Conselho Diretor, de qualquer ato que restrinja os seus direitos;
g) Recorrer, ao Conselho Deliberativo, dos atos ou resoluções do Conselho Diretor, toda vez que se julgar prejudicado nos seus direitos de sócio;
h) Solicitar, do Conselho Deliberativo, a Convocação de Assembléia Geral, justificando em petição assinada, no mínimo, por 2/3(dois terços) dos sócios, no gozo dos seus direitos sociais;
i) Requerer licença, quando ausente da cidade de Campina Grande, pelo prazo que se fizer necessário, a critério do Conselho Diretor.

Art. 48 - São considerados dependentes de sócio:

I) Esposa, filhos e enteados menores de 18(dezoito) anos, filhas e enteadas, solteiras até 21 anos;
II) Filhos de qualquer sexo até 24 anos se universitário;
III) Mãe, filhas, noras e sogra, se desquitadas ou viúvas, e que vivam sob a dependência do sócio;
IV) Pessoas outras, à critério do Conselho Diretor.

Art. 49 - Constituem, ainda, direito do Sócio Patrimonial:

a) Transferir o título, gratuitamente, à pessoa da família, até o segundo grau de parentesco, ou, pagando a taxa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do título, na época da transferência, em caso de pessoas outras.

Deveres do Sócio

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 50 - Todo sócio do CAMPINENSE CLUBE, ressalvadas as restrições constantes deste Estatuto, tem o dever de:

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 12
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

a) Cumprir fielmente, este Estatuto, bem como as Leis, os Regulamentos, os Atos e as Resoluções dos Poderes Competentes do Clube;

b) Zelar pelo bom nome do Clube e procurar, por todos os meios, elevar o conceito;

c) Pagar, com pontualidade, as contribuições estabelecidas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, bem como as obrigações assumidas voluntariamente;

d) Levar, por escrito, ao conhecimento do Conselho Diretor, qualquer fato que diga respeito ao Clube, especialmente os que levem o nome do Clube descrédito;

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 12
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

e) Apresentar sugestões que contribuam para o engrandecimento do Clube, aos Conselhos Diretor e Deliberativo;

f) Prestar ao Clube todo concurso moral e material que lhe for solicitado, principalmente, quando no exercício de cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

g) Portar-se com a maior decência e urbanidade no recinto social, nos campos de esportes e em qualquer outra dependência do Clube;

h) Trabalhar com dedicação pela prosperidade do Clube, pelo desenvolvimento do espírito associativo e pela união da família rubro-negra;

i) Manter a maior harmonia com os demais sócios, para completa realização dos fins sociais;

j) Aceitar, salvo justo impedimento, os cargos para os quais que tenha sido eleito ou designado, procurando desempenhá-los com dedicação e interesse;

k) Acatar as decisões tomadas dos Poderes Competentes do Clube, respeitando as determinações de qualquer diretor, concorrendo para que sejam mantidos a ordem, o respeito e a disciplina no ambiente social;

l) Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, sua mudança de residência e/ou estado civil;

m) Evitar discussões e conversas que possam promover atritos pessoais ou mal-entendidos, máxime, sobre assuntos de caráter político, filosófico ou religioso;

n) Zelar pela conservação do patrimônio do Clube, bem como os bens particulares dos sócios, que estejam sob a guarda do Clube;

o) Não fazer uso do material ou de qualquer bem do Clube, nem dos que, pertencentes a terceiros, estejam sob sua guarda, sem prévia autorização do Diretor por eles responsáveis;

p) Não tomar parte em disputas oficiais ou amistosas contra o Clube, sem prévia autorização do Conselho Diretor;

q) Adquirir a carteira de identificação fornecida pelo Clube.

Art. 51 – É terminantemente proibida a concessão de qualquer privilégio, distinção ou preferência, a qualquer sócio, ou grupo de sócios, por motivo de cor, nacionalidade, credo político ou religioso e orientação filosófica, respeitadas as disposições deste Estatuto, em tudo que se relacione com os direitos do sócio e com as suas diferentes categorias sociais.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Das penalidades

Art. 52 – Os sócios do CAMPINENSE CLUBE são passíveis das seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;
b) Advertência por escrito;
c) Suspensão;
d) Desligamento;
e) Eliminação.

§ único – As pessoas da família do sócio estão, também, sujeitas às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 53 – A repetição de qualquer infração agrava a pena que lhe é imposta.

Art. 54 – Caberá a advertência verbal ou escrita, sempre, que, à infração, não for aplicável outra penalidade.

Art. 55 – É passível de pena de suspensão, o sócio que:

a) Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita;
b) Atentar contra o conceito público do CAMPINENSE CLUBE, por ação ou omissão;
c) Promover discórdia entre associados;
d) Atentar contra a disciplina social;
e) Fizer, de má-fé, declarações falsas, no pedido de inscrição de pessoas da família;
f) Ceder a carteira social ou o recibo de contribuição a outra pessoa, a fim de facilitar-lhe o ingresso no Clube;
g) Desrespeitar, na sede e dependências do Clube, membros do Conselho Diretor, sócio ou funcionário que os represente ou que esteja no exercício de função regulamentar;

h) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente, na sede e nas dependências do Clube;

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

§ 1.º - A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações para com o Clube;
§ 2.º - A pena de suspensão não poderá ser superior a 01(um) ano.

Art. 56 - É passível de pena de desligamento, o sócio que:

a) Deixar de pagar as suas taxas durante 03(três) meses consecutivos;
b) Deixar de atender às condições para ser sócio, constantes deste Estatuto;
c) Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do CAMPINENSE CLUBE.

§ 1.º - O cancelamento da pena prevista na alínea "a", somente poderá ser efetuado, mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso;
§ 2.º - O cancelamento da pena prevista na alínea "b", somente será concedido, quando cessadas as causas nela previstas, a critério do Conselho Diretor;
§ 3.º - O sócio desligado, com base na alínea "c", somente poderá reingressar no quadro social, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, por solicitação do Conselho Diretor.

Art. 57 - É passível da pena de eliminação, o sócio que:

a) For condenado em sentença transitada e julgado, por ato desabonador;
b) Cometer ato grave contra a moral social ou desportiva, ou, contra os superiores interesses do CAMPINENSE CLUBE;
c) O Sócio que permanecer inadimplente, por um período, de pelo menos 02 anos;
d) Cometer ato grave contra a moral social ou desportiva, ou, contra os superiores interesses.

§ único: A penalidade de eliminação impossibilita o reingresso no quadro de sócios do Clube, com exceção do sócio eliminado pela alínea C, devendo este adquirir novo titulo e quitar todo o débito existente.

Art. 58 - O não cumprimento das obrigações previstas na alínea "c" do art. 50, priva o sócio do ingresso na sede e nas dependências do CAMPINENSE CLUBE.

Art. 59 - A falta de indenização de prejuízos materiais causados ao CAMPINENSE CLUBE, priva o sócio de todos os direitos estatutários.

§ único - A indenização não exime o sócio da penalidade a que está sujeito pelo erro que cometeu.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Da competência para aplicar penalidades

Art. 60 - Ao Presidente do CAMPINENSE CLUBE, compete aplicar as seguintes penalidades:

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

a) Advertência verbal;
b) Advertência escrita;
c) Suspensão, até 06 meses;
d) Desligamento nos casos previstos no art. 56, alínea "a" e art. 41.

Art. 61 - Ao Conselho Diretor compete aplicar as penas de desligamento nos casos previstos no art. 56, alíneas "b" e "c" e de suspensão por mais de 06 (seis) meses.

§ único - Cabe ao presidente do Conselho Diretor propor as penalidades de que trata este artigo.

Art. 62 - São competentes para propor a pena de eliminação:

a) O Conselho Diretor;
b) 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo, por intermédio do Conselho Diretor.

§ único - O Conselho Deliberativo só poderá tomar conhecimento da proposta de eliminação, quando for a mesma devidamente justificada.

Art. 63 - Ao Conselho Deliberativo compete aplicar a pena de eliminação, conforme o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Admissão de Sócio

Art. 64 - A admissão de sócio será feita mediante proposta, em modelo adotado pelo Clube, devidamente assinado pelo proposto e por um sócio proponente em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 65 - Cada proposta será submetida à apreciação de uma Comissão de Sindicância, composta de 03 (três) membros, que deverá dar o seu parecer ao Conselho Diretor, sob a aceitação, ou não, do proposto, depois de cuidadosa investigação.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

§ 1° - A Comissão de Sindicância é constituída e nomeada pelo Presidente do Conselho Diretor, não podendo a escolha de seus membros recair em pessoa estranha ao quadro social do Clube, ou que, dele fazendo parte, não esteja no gozo dos seus direitos de sócio, ou ainda familiar com parentesco até 3o Grau.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

§ 2° - Em face das informações prestadas pela Comissão de Sindicância, o Conselho Diretor aprovará, ou não, a proposta que lhe for encaminhada, guardando, no entanto, rigoroso sigilo quanto às informações obtidas, no caso de ser a mesma rejeitada.

§ 3° - As informações da Comissão de Sindicância deverão ser apresentadas no prazo de 08 (oito) dias, salvo nos casos de prorrogação, concedida a seu pedido.

§ 4° - Se, decorridos 30 (trinta) dias, não forem prestados as informações de que trata este artigo, o Presidente do Conselho Diretor poderá designar outra Comissão de Sindicância, ou resolver o caso à luz das normas vigentes.

§ 5° - Se, em qualquer tempo, for apurada alguma declaração falsa na proposta de que trata o artigo 64, os seus responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto, a critério do Conselho Diretor.

Art. 66 - Poderão ser Sócios Patrimoniais do CAMPINENSE CLUBE, pessoas físicas e jurídicas.

§ 1.° - O título de Sócio Patrimonial vendido à pessoa jurídica, custará o dobro do concedido à pessoa física;

§ 2.° - A pessoa jurídica, adquirente do título de Sócio Patrimonial, designará dois diretores ou representantes seus, para uso e gozo dos direitos sociais decorrentes do título adquirido.

Art. 67 - Não poderá ser admitido como sócio do CAMPINENSE CLUBE quem por procedimento desabonador de sua conduta moral, tenha sido eliminado do quadro social de outra sociedade, esportiva ou não, ou do próprio clube.

Art. 68 - O Departamento Médico do Clube, em qualquer tempo, e, sob absoluta reserva profissional, poderá submeter a exame de saúde, qualquer sócio suspeito de moléstia contagiosa.

§ 1.° - Confirmada a suspeita, tornar-se-á obrigatória a suspensão dos direitos do sócio de que trata este artigo, mantendo-se, sobre o fato, o mais rigoroso segredo.

§ 2.° - Será desligado do quadro social, o associado que se negar a submeter-se ao exame de que trata este artigo, e, não será aceito o proposto que se recusar ao mesmo.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Serviço Notarial
Registro de Títu
Documentos
5º Ofício de No
Rua Venâncio Neiv
FONE: 3321-3
Campina Grande
Regina França

CAPÍTULO VII

Dos Poderes e sua Organização

Art. 69 - São poderes competentes do CAMPINENSE CLUBE:

a) A Assembléia Geral;
b) O Conselho Deliberativo;
c) O Conselho Diretor;
d) O Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 70- A Assembléia Geral é poder supremo do Clube e se constitui dos sócios maiores de 18(dezoito) anos, que tenham ingressado no quadro social, pelo menos um ano antes de sua realização, e estejam quites com a Tesouraria do Clube e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ único - Serão nulas de pleno direito, as resoluções de Assembléia Geral que contrariem qualquer dispositivo deste Estatuto.

Art. 71 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária, sendo de competência exclusiva da Assembléia Ordinária a eleição dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.

Art. 72 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, observados os seguintes critérios:

a) Na primeira quinzena de novembro, nos anos de terminação impar, para eleição do Conselho Diretor e dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o biênio seguinte;

b) Até o dia 05(cinco) de janeiro, nos anos de terminação par, para posse dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos na Assembléia Geral Ordinária do ano anterior.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 73 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época quando:

a) Convocada pelo Conselho Diretor;

b) Por determinação do Conselho Deliberativo, a requerimento do Conselho Fiscal;

c) Por determinação do Conselho Deliberativo, a requerimento de um mínimo de 2/3(dois terços) dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos, e por motivo devidamente justificado;

d) Por determinação do Conselho Deliberativo, por deliberação da maioria dos seus membros;

e) Se tratar de deliberação que envolvam fusão ou extinção do Clube, caso em que, deverá ser convocada por 2/3(dois terços) dos sócios com mais de um ano de associação.

f) Se fizerem necessárias eleições extemporâneas para quaisquer um dos Conselhos.

Art. 74 - A Assembléia Geral funcionará com a presença de, pelo menos, 2/3(dois terços) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação, e 01(uma) hora após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ único - As Assembléias Gerais serão convocadas através da imprensa local, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, devendo constar, do edital, o motivo da reunião, número de convocações, data, hora, local e assuntos que deverão ser discutidos.

Art. 75 - As reuniões da Assembléia Geral serão abertas pelo presidente do Conselho Diretor, e, na falta deste, pelo seu substituto legal.

§ 1.° - Aberta a sessão e precedida a verificação do quorum exigido, se for o caso, será realizada a escolha, por aclamação, daquele que irá presidir a Assembléia, podendo a mesma recair sobre qualquer dos associados presentes, no pleno gozo de seus direitos.

§ 2.° - Caberá ao Presidente da Assembléia, a designação de qualquer dos associados presentes, para funcionar como secretário.

Do Conselho Deliberativo

Art. 76 - O Conselho Deliberativo, que se constitui na representação permanente do corpo social do Clube, é, ao mesmo tempo, o seu órgão legislativo.

§ 1.° - O Conselho Deliberativo compor-se-á em número de 33 (trinta e três) membros, que serão eleitos, a cada 02 (dois) anos, na forma do art. 72 deste Estatuto, com direito a reeleição

§ 2.° - O Conselho Deliberativo será composto de sócios no gozo dos seus direitos, maiores de 21(vinte e um) anos de idade, sendo 27 (vinte e sete) sócios patrimoniais, 03 (três) conselheiros natos e 03 (três) sócios contribuintes, ressalvadas as restrições deste Estatuto.

§ 3.° - 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor deverá comunicar-lhe o número dos sócios no gozo dos seus direitos.

§ 4.° - Para efeito do disposto nos parágrafos 1.° ao 3.° deste artigo, não serão considerados os dependentes dos associados.

§ 5.° - Pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros.

§ 6.° - O número de suplentes do Conselho Deliberativo corresponderá a 1/3 (um terço) do seu efetivo, sendo 05 (cinco) sócios patrimoniais, 03 (três) Conselheiros Natos e 02 (três) Sócios Contribuintes que serão eleitos na forma do art. 72 deste Estatuto.

§ 7.° - Caso as vagas destinadas aos Conselheiros Natos não sejam preenchidas, poderão estas ser preenchidas por Sócio Patrimonial eleito para suplência.

§ 8.° - Caso as vagas destinadas aos sócios contribuintes não sejam preenchidas, poderão estas ser preenchidas por Sócio Patrimonial eleito para suplência.

§ 9.° - Persistindo a vacância em qualquer um dos segmentos deve o Conselho Deliberativo, num prazo de 30 dias, convocar Assembléia Geral para preenchimento das vagas remanescentes.

§ 10.° As Vagas do Conselheiro Deliberativo destinadas aos Sócios Patrimoniais e aos Conselheiros Natos, em hipótese alguma, serão preenchidas por Sócio Contribuinte.

Art. 77 - No dia da sua posse, o Conselho Deliberativo elegerá sua Mesa Diretora, que se comporá do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5° Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 78 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer às reuniões no prazo de 120 (cento e vinte) dias após eleito, ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou, 05(cinco) alternadas.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

§ único - A justificativa a que se refere este artigo deverá ser apresentada verbalmente ou por escrito, até a terceira reunião após aquela a que o Conselheiro deixar de comparecer.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 79 - Os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo com mandato vigente no mesmo dia em que forem eleitos, e seus mandatos terminarão quando da eleição e posse da mesa diretora do Conselho Deliberativo subseqüentemente eleito.

§ único - Para o preenchimento de vagas que ocorrerem entre os membros da sua mesa diretora, o Conselho Deliberativo, na primeira reunião após conhecê-las, elegerá os substitutos, que deverão completar os mandatos.

Art. 80 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Eleger e empossar sua Mesa Diretora, e Comissões, na forma deste Estatuto;
b) Exercer sua função legislativa, podendo aprovar ou rejeitar os projetos de resolução, reformar ou modificar o Estatuto, os Regimentos Internos, os Regulamentos e quaisquer outras Resoluções submetidas a sua apreciação;
c) Fiscalizar o fiel cumprimento das leis vigentes no País, deste Estatuto, das Leis, dos Regimentos Internos, dos Regulamentos e Resoluções aprovadas pelos Poderes Competentes do Clube;
d) Conceder licença, pelo prazo máximo de até 04(quatro) meses, uma única vez durante o mandato, ao Presidente do Conselho Diretor;
e) Decidir sobre responsabilidades financeiras que garantam o patrimônio do Clube;
f) Discutir e aprovar ou rejeitar a previsão orçamentária apresentada pelo Conselho Diretor do Clube;
g) Deliberar sobre a abertura de créditos suplementares e extraordinários bem como acerca de execução de obras de grande vulto;
h) Deliberar sobre os relatórios do Presidente do Conselho Diretor, suas contas e os pareceres do Conselho Fiscal;
i) Tomar conhecimento de recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor, apreciá-los e decidir;

j) Reunir-se, ordinariamente, 01(uma) vez por mês, e, extraordinariamente tantas quantas se fizerem necessárias, por convocação, direta, do seu Presidente;

k) Determinar, com motivo justificado, ao Conselho Diretor, que seja convocada a Assembléia Geral;

l) Tomar conhecimento da situação financeira do Clube, podendo exigir a apresentação dos balancetes mensais, para melhor orientação;

m) Convocar o Conselho Fiscal, toda vez que desejar ouvir sua opinião sobre assunto financeiro do interesse do Clube;

n) Convocar o Presidente do Conselho Diretor, sempre por escrito, para esclarecimento de assuntos pendentes de sua resolução;

o) Estudar, discutir e resolver os casos de levantamento de empréstimos para o Clube, ouvido o Conselho Fiscal;

p) Estudar, discutir e aprovar ou rejeitar o Plano Anual de Obras, elaborado pelo Conselho Diretor;

q) Resolver, em votação secreta e com a presença de, pelo menos, 2/3(dois terços) dos conselheiros, sobre a necessidade de destituição de qualquer membro dos Poderes Constituídos do Clube, garantindo-lhe, entretanto, amplo direito de defesa;

r) Fixar o número de Títulos Patrimoniais, não podendo seu valor total ser superior ao arbitrado para o Patrimônio do Clube;

s) Determinar, por proposta do Conselho Diretor, com periodicidade que julgar competente, o valor atribuído ao Título Patrimonial e suas modalidades de pagamento;

t) Empossar os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

u) Deliberar sobre concessão dos títulos de Beneméritos, Honorários ou Comendas, a sócios ou pessoas da sociedade que tenham prestado relevantes serviços ao Clube, de propositura oriunda do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 05 (cinco) membros do próprio conselho;

v) Deliberar sobre convênios ou parcerias administrativas a serem realizadas pelo Conselho Diretor, independentemente de gerar comprometimento patrimonial e financeiro do clube.

Art. 81 - Nenhum componente do Conselho Deliberativo poderá exercer, concomitantemente, cargo na Administração do Clube.

§ único - Excetuadas as restrições deste Estatuto, o Conselheiro eleito ou nomeado para o cargo administração do Clube, terá assegurado o seu mandato no Conselho Deliberativo, considerando-se, entretanto, licenciado.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 82 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão restritas aos seus membros, podendo ser franqueadas aos associados do Clube, a critério da Mesa Diretora. As reuniões só poderão ocorrer com o quorum mínimo de 1/3 de seus membros, ou seja, a presença de, no mínimo 11 conselheiros, para que a sessão do conselho se estabeleça e delibere. 021

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

§ único - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 83- O Conselho Deliberativo terá o seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno.

Do Conselho Diretor

Art. 84 - O CAMPINENSE CLUBE tem como seu órgão executivo, uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e dos seguintes Diretores de Departamento,

a) Diretor do Departamento Social e Cultural;
b) Diretor do Departamento de Desporto não Profissional;
c) Diretor do Departamento de Futebol;
d) Diretor do Departamento Médico;
e) Diretor do Departamento Jurídico;
f) Diretor do Departamento de Patrimônio
g) Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
h) Diretor do Departamento de Comunicação;

§ 1.°. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Futebol, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Patrimônio, serão eleitos através de eleições, através de escrutínio secreto, com mandato de 02 anos. Os demais diretores de departamento deverão ser indicados pela chapa eleita e seus respectivos nomes deverão ser encaminhados ao conselho deliberativo, no prazo máximo de 15(quinze) dias antes da data da posse.

§ 2.° Todos os diretores indicados, obrigatoriamente, serão sócios elegíveis do clube e que estejam em dia com as suas obrigações Estatutárias.

Art. 85 - Os Diretores eleitos tomarão posse, ou serão considerados empossados, no mesmo dia em que se der posse ao Presidente.

§ único: No ato da posse os diretores eleitos deverão assinar termo em que se comprometem a cumprir e fazer cumprir este estatuto e o que coube no disposto da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade fiscal.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 86 – O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos 01(uma) vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, com a presença, mínima, de metade mais um de seus membros.

§ 1.º – As resoluções do Conselho Diretor serão deliberadas pela maioria presente;
§ 2.º – Em caso de empate, o Presidente terá voto de minerva;
§ 3.º – Perderá, automaticamente, o mandato, o Diretor que faltar 03(três) reuniões Consecutivas ou cinco alternadas e não as justificar, por escrito;
§ 4.º – Todas as reuniões do Conselho Diretor deverão ser registradas em livro próprio, podendo este ser solicitado a qualquer momento pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal.

Art. 87 – No caso de renúncia ou de abandono de um dos diretores eleitos, deverá ser realizada novas eleições, no prazo máximo de 30 dias para o preenchimento desta vaga.

§ único: No caso de renúncia ou de abandono de um dos diretores indicados, caberá ao presidente a indicação dos nomes de substitutos, no prazo de 30 dias, para a homologação no conselho deliberativo.

Art. 88 – Somente o Conselho Deliberativo poderá conceder licença ao Presidente do Clube e este a concederá ao Vice-Presidente e aos demais Diretores.

§ 1.º – Nenhuma licença poderá exceder o prazo de 04 (quatro) meses;
§ 2.º – Quando licenciado, o Presidente do Clube será substituído pelo Vice-Presidente;
§ 3.º – Não poderá ser concedida licença, ao mesmo tempo, a mais de 1/3 (um terço) dos Diretores.
§ 4.º – Quaisquer membros dos conselhos deliberativos e fiscal, cujo pedido de licença exceder o prazo de 02(dois) meses, resultará na imediata substituição deste, através da convocação de um suplente até o final desta licença.

Das Atribuições do Conselho Diretor

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 89 – Compete ao Conselho Diretor:

a) Colaborar com o Presidente na administração do Clube, na fiscalização do cumprimento deste Estatuto, dos Regimentos Internos, Regulamentos, Resoluções e determinações dos Poderes Competentes da agremiação;

b) Aceitar, licenciar e impor a eliminação de sócios;

c) Elaborar o seu Regimento Interno;

d) Aprovar os Regimentos Internos dos diversos Departamentos;

e) Nomear comissões e coordenações que se fizerem necessárias;

f) Elaborar tabelas de contribuições e taxas sociais, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

g) Elaborar o orçamento anual do Clube, com estimativa da Receita e fixação da despesa e encaminhá-lo, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de novembro do ano anterior a sua execução;

h) Autorizar o arrendamento ou locação de dependências do Clube;

i) Instituir prêmios nos torneios promovidos pelo CAMPINENSE CLUBE;

j) Aprovar a filiação do CAMPINENSE CLUBE à entidades desportivas, fazendo a devida comunicação ao Conselho Deliberativo;

k) Fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as informações e documentos por eles solicitados;

l) Promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular, execução dos serviços do Clube e regulamentar o regime de trabalho dos funcionários;

m) Quando necessário e conveniente, promover a aquisição de bens para o Clube, com prévia autorização do Conselho Deliberativo;

n) Apresentar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo o relatório da vida social do Clube, o seu movimento esportivo e a sua situação financeira com parecer do Conselho Fiscal;

o) Indicar ao Conselho Deliberativo o nome das pessoas ou sócios que se tornarem merecedoras de títulos;

p) Incentivar a cultura física e a prática dos esportes, principalmente entre os Sócios Juvenis, e os dependentes de associados, nos termos deste Estatuto;

q) Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Obras, como medida essencial à continuidade administrativa indispensável à vida do Clube.

r) Apresentar propostas de convênios ou parcerias a serem realizadas pelo Clube, sempre que gerar comprometimento patrimonial e financeiro do clube.

Do Presidente do Clube

Art. 90 - O Presidente do CAMPINENSE CLUBE tem a chefia geral executiva e representativa do Clube, nas relações internas e externas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, entretanto, delegar poderes e constituir mandatários, devendo supervisionar todos os Departamentos, integrando-os aos objetivos do Clube.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

§ único: Todo ato do presidente, constituído pólo caput deste artigo não poderá contrariar as normas estatutárias e nem os poderes constituídos do clube.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 91 - Compete, ainda, ao Presidente do Clube:

a) Administrar o Clube, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos Internos, toda legislação específica, e executar as Resoluções dos demais Poderes Competentes do Clube e as leis vigentes no País;

b) Prestar sempre que solicitado, todas as informações necessárias aos Poderes Competentes;

c) Convocar e instalar as reuniões da Assembléia Geral e convocar e presidir as do Conselho Diretor;

d) Solicitar, quando necessário, aos respectivos Presidentes, a convocação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

e) Despachar o expediente;

f) Contratar, demitir, suspender e licenciar funcionários e empregados do Clube e fixar os seus salários, respeitando as disposições legais vigentes;

g) Nomear os Gerentes de Departamentos indicados pelos respectivos Diretores;

h) Autorizar o empenho de despesas, assinar cheques e títulos que envolvam responsabilidade financeira, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Finanças;

i) Apresentar, ao Conselho Deliberativo, o relatório das atividades do Conselho Diretor, acompanhado do Balanço Financeiro anual com parecer do Conselho Fiscal, até o trigésimo dia de janeiro de cada ano;

j) O balancete financeiro anual estará sujeito às leis desportivas vigentes no país quando da apresentação do mesmo por parte do Conselho Diretor;

k) Assinar carteiras sociais de identidade, cartões de freqüência, convites e outros títulos de igual natureza;

l) Propor a concessão de títulos honoríficos ao Conselho Deliberativo, e, com o Presidente deste, assinar os respectivos diplomas;

m) Nomear, delegados e representantes do Clube junto às Entidades Desportivas.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Dos Diretores

Art. 92 - Além das atribuições próprias junto aos respectivos Departamentos, compete a cada um dos Diretores:

a) Tomar parte nas reuniões do Conselho Diretor;
b) Indicar ao Presidente do Clube, para nomeação, o nome de pessoa escolhida para o cargo de Gerente ou auxiliar do seu Departamento;
c) Fiscalizar e orientar os trabalhos do Departamento sob sua responsabilidade;
d) Despachar o expediente relativo ao seu Departamento;
e) Zelar pela conservação dos objetos pertencentes ao patrimônio do Clube, que estiverem sob a sua guarda e responsabilidade;
f) Propor ao Presidente do Clube a nomeação, demissão, suspensão, licenciamento, regime de trabalho e fixação de salário dos servidores do seu Departamento.

Art. 93 - O CAMPINENSE CLUBE tem os seguintes Departamentos:

a) Departamento Social e Cultural;
b) Departamento de Desporto não Profissional;
c) Departamento de Futebol;
d) Departamento Médico;
e) Departamento Jurídico;
f) Departamento de Patrimônio;
g) Departamento de Administração e Finanças;
h) Departamento de Comunicação;

§ único - Cada um dos Departamentos funcionará com Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Diretor.

Do Conselho Fiscal

Art. 94 - O CAMPINENSE CLUBE terá como órgão fiscalizador, um Conselho Fiscal, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes eleitos para um período de 02 (dois) anos, na forma do art. 72 deste Estatuto.

§ 1.° - Único - As vagas que se derem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, pela ordem decrescente de votação, ou, em caso de empate, pela crescente de idade social no clube.

§ 2.° - O Conselho Fiscal será composto de sócios no gozo dos seus direitos, maiores de 21(vinte e um) anos de idade, sendo 03 (três) sócios patrimoniais, 01 (um) conselheiro nato e 01 (um) sócio contribuinte, ressalvadas as restrições deste Estatuto.

§ 3.° - Para efeito do disposto nos parágrafos 1.° ao 3.° deste artigo, não serão considerados os dependentes dos associados.

§ 4.° - O número de suplentes do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) sócios patrimoniais, 01 (um) conselheiro nato e 01 (um) sócio contribuinte que e serão eleito na forma do art. 72 deste Estatuto.

§ 5.° - Caso as vagas destinadas aos Conselheiros Natos e aos Sócios Contribuintes não sejam preenchidas, poderão estas ser preenchidas por Sócio Patrimonial eleito.

§ 6.° - Persistindo a vacância em qualquer um dos segmentos deve o Conselho Deliberativo, num prazo de 30 dias, convocar Assembléia Geral para preenchimento das vagas remanescentes.

§ 7.° As Vagas do Conselho Fiscal destinadas aos Sócios Patrimoniais e aos Conselheiros Natos, em hipótese alguma, serão preenchidas por Sócio Contribuinte.

Art. 95 - Em sua primeira reunião, realizada no dia de sua posse, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, o Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 96 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Clube;

b) Fiscalizar o cumprimento das leis vigentes no País e as emanadas deste Estatuto;

c) Emitir parecer sobre o balanço anual e sobre o movimento econômico e financeiro do Clube, num prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento de cada um deles;

d) Denunciar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades porventura verificadas, propondo medidas e providências saneadoras para as mesmas;

e) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem fatos que recomendem essa providência;

f) Elaborar o seu Regimento Interno;

g) Dar parecer sobre a proposta orçamentária anual apresentada pelo Conselho Diretor, enviando-lhe uma cópia e outra ao Conselho Deliberativo, num prazo máximo de 10(dez) dias, a contar do recebimento da documentação;

h) Emitir parecer sobre a abertura de créditos extraordinários e propostas de verbas suplementares;

i) Apurar, quando couber, a responsabilidade dos membros do Conselho Diretor, comunicando, imediatamente, as suas conclusões ao Conselho Deliberativo;

j) Apurar sobre operações de crédito, por antecipação de receita;

k) Examinar mensalmente, os livros, documentos e balancetes do Conselho Diretor, emitindo parecer a respeito.

l) Convocar o Presidente do Conselho Diretor para esclarecimentos de matéria financeira ou fiscal de interesse do Clube.

§ único - Os membros do Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal sem direito a voto.

Art. 97 - Ao Conselho Fiscal assiste o direito de examinar qualquer livro ou documento dos Departamentos de Administração e Patrimônio e de Finanças, verificar a exatidão de sua contabilidade e adotar providências mais recomendáveis.

Art. 98 - Ao tomar conhecimento de omissões do Conselho Diretor ou de atos por ele praticados, contrariamente à lei, ou a este Estatuto, o Conselho Fiscal deverá apresentar denúncias ao Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilidade solidária.

Do Conselho Consultivo

Art. 99 - O CAMPINENSE CLUBE terá como órgão consultivo um conselho, denominado Conselho Consultivo, composto pelos conselheiros natos.

§ Único - Os conselheiros natos de que trata o caput deste artigo são os Ex-Presidentes, o Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 100 - O Conselho Consultivo elegerá, entre seus pares, a sua Mesa Diretora composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de dois anos.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

§ 1.º - A eleição de que trata o caput deste artigo será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos impares para um mandato de dois anos.

§ 2.º - Compete ao Conselho Consultivo:

a) Sugerir aos poderes constituídos, implantação de políticas de gestão para beneficiamento do Clube;
b) Opinar sobre matéria do interesse do CAMPINENSE CLUBE através de consulta feita pelos seus poderes.

Art.101 - As consultas e sugestões deliberadas pelo Conselho Consultivo deverão ser enviadas formalmente aos Poderes Constituídos por escrito.

CAPÍTULO VIII

Dos Regulamentos, Regimentos Internos, Avisos e Comunicações

Art. 102 - Os Regulamentos, Regimentos Internos e demais Resoluções serão Leis Subsidiárias do Clube, destinadas a complementar este Estatuto, preenchendo-lhe as eventuais lacunas, esclarecer dúvidas, e particularizar, com detalhes, o funcionamento de cada um dos órgãos da agremiação.

§ único - Mesmo em caráter provisório, nenhum Regulamento ou Regimento Interno poderá ser posto em execução, sem estar devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 103 - Os Avisos e Comunicações que se constituem em simples Ordens de Serviço, não dependem de aprovação do Conselho Deliberativo, podendo ser dados por qualquer autoridade competente.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 104 - O patrimônio do Clube constituir-se-á dos bens móveis e imóveis que lhe pertençam ou venham a pertencer, bem como títulos, ações, direitos autorais e outros valores.

§ 1.º - O patrimônio do Clube é inalienável, salvo em casos excepcionais, em virtude de resoluções tomadas em reunião de Assembléia Geral a que compareçam, pelo menos, 2/3(dois terços) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, por uma maioria de 2/3(dois terços) dos presentes;

§ 2.° - Para que se proceda a alienação de que se trata o parágrafo anterior, é indispensável a existência de proposta do Conselho Deliberativo, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

§ 3.° - Todo o patrimônio do Clube será inscrito em livro próprio.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

CAPÍTULO X

Da Receita

Art. 105 - Constituirão a receita do Clube:

a) As jóias e as mensalidades pagas pelos associados;

b) O rendimento proveniente das emissões de títulos dos Sócios Patrimoniais referente à taxa de conservação, independente da categoria a que pertençam;

c) Os donativos;

d) A renda produzida pelo aluguel dos imóveis pertencentes ao Clube;

e) As rendas dos jogos e os rateios e subscrições feitas para atender as despesas extraordinárias;

f) O rendimento dos serviços internos e quaisquer outras rendas eventuais;

§ único. As doações feitas ao clube deverão ser acompanhadas de documentos comprobatórios que ateste a operação. Ressaltando que, os referidos documentos deverão possuir legalidade contábil e jurídica.

CAPÍTULO XI

Da Despesa

Art. 106 - Compreende-se como despesa, o total dos gastos para manutenção das atividades do Clube.

§ 1.° - Qualquer pagamento efetuado pelo Clube deverá ser devidamente autorizado pelo Presidente, em documento comprobatório, visado pelo Diretor responsável pelo Departamento que realizar a despesa;

§ 2.° - Todos os gastos de que trata este artigo deverão ser, rigorosamente, escriturados;

§ 3.° - O modelo de prestação de contas a ser utilizada pelo Conselho Diretor devera obedecer aos modelos utilizados por Clube-Empresa.

CAPÍTULO XII

Das Eleições

Art. 107 - As Eleições para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor do CAMPINENSE CLUBE se darão através de sufrágio unitário direto, universal e secreto, proveniente de um colégio eleitoral constituído por todos os associados no gozo dos seus direitos, que tenham, pelo menos, 01(um) ano de ingresso no quadro social, ressalvadas as restrições deste Estatuto.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

§ 1.o - As eleições a que se refere este artigo serão realizadas, na primeira quinzena de cada mês de dezembro dos anos ímpares;

§ 2.o - O Conselho Deliberativo, 60(sessenta) dias antes da data da eleição, designará uma comissão eleitoral composta de 05(cinco) membros, satisfazendo as prerrogativas do caput deste artigo, para executar os procedimentos necessários à realização das eleições;

§ 3.o - O colégio eleitoral de que trata o caput do artigo é a Assembléia Geral constituída para eleição;

§ 4.º - Se aplicará no que couber o art. 22 da lei 10.672 de 15 de maio de 2003;

§ 5.º - Todo sócio que pleitear concorrer a qualquer instancia do clube deverá ter escolaridade mínima de nível médio e apresentar os documentos comprobatórios solicitados pela comissão eleitoral, de acordo com as exigências estabelecidas neste estatuto.

Art. 108 - Convocada a Assembléia Geral para eleição, a Comissão Eleitoral, com antecedência de 05(cinco) dias para a realização do pleito, designará os membros que deverão compor as mesas eleitorais, determinando a hora e local do seu funcionamento.

§ 1.º - A(s) mesa(s) eleitora(is) será(ão) composta(s) de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que sejam sócios do Clube, no gozo dos seus direitos;

§ 2.º - Os candidatos poderão indicar fiscais devidamente documentados, junto às mesas eleitorais;

§ 3.º - Escolhidos os mesários e seus suplentes, a Comissão Eleitoral far-lhes-á a devida comunicação;

§ 4.º - Os associados no gozo dos seus direitos, terão livre acesso ao recinto das eleições, podendo nele permanecer, desde que, a critério da Mesa Eleitoral, não prejudiquem a ordem e a boa marcha dos trabalhos.

Art. 109 - A Comissão Eleitoral deverá afixar no local das eleições, 20(vinte) dias antes da sua realização, a lista completa dos sócios aptos a votar e serem votados.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Deputado Francisco Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 110 - Se houver necessidade de eleições Extemporâneas, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará a Comissão Eleitoral, que adotará providências, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Deputado Francisco Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

§ único - O Conselho Deliberativo resolverá sobre a necessidade e a forma da realização de eleições suplementares.

Art. 111 - A votação terá inicio às 8:00 (oito) horas e se realizará durante 10(dez) horas consecutivas e, antes do seu início, deverá ser lavrado um termo e abertura dos trabalhos, o qual mencionará todos os dados referentes à eição e será assinado pelos mesários e fiscais designados.

§ 1.o - O eleitor votará pela ordem de assinatura no livro de presença, apresentando documento de identidade.

§ 2.o - O registro de candidatura aos Conselhos Deliberativo e Fiscal é feito individualmente, enquanto que, o registro de candidatura para Conselho Diretor é feita través de Chapa;

§ 3 o - A comissão eleitoral deverá deliberar sobre o pedido solicitado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento, cuja decisão deverá ser devidamente justificada.

§ 4.o - Após sua identificação, o eleitor receberá a cédula rubricada pelo presidente da Mesa Eleitoral. Em seguida, após consignação do voto, a olocará na urna receptora de votos.

§ 5.o - A urna receptora de votos deverá estar em local reservado de forma que garanta o sigilo do voto.

Art. 112 - Encerradas as eleições será feita a abertura das urnas e iniciada a apuração dos votos. Posteriormente, lavrar-se-á uma ata da qual deverão constar os nomes, dos candidatos e chapas, com o número de sufrágios que lhes forem dados, os votos declarados nulos, as impugnações e os protestos apresentados e qualquer outra ocorrência que se tenha verificado.

§ 1.° - Serão considerados válidos, os votos em branco;

§ 2.° - Qualquer sinal de rasura na cédula implicará na nulidade do voto.

Art. 113 - Findos os trabalhos eleitorais, o livro de ata e demais papéis que lhe digam respeito, serão encaminhados à Comissão Eleitoral, que, em até 48(quarenta e oito) horas depois, fará a proclamação dos eleitos, afixando-lhes os nomes em lugar bem visível, na sede e demais dependências do Clube.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art.114 - Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, num prazo de até 24(vinte e quatro) horas após a publicação dos eleitos. Este órgão colegiado terá o prazo, improrrogável, de 72(setenta e duas)horas, para decidir em última instância.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art.115 - Só poderão funcionar como fiscais nas eleições, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.116 - Nenhum membro dos Poderes Constituídos poderá funcionar como Presidente de Mesa Eleitoral.

§ único - Nenhum candidato poderá participar da composição da Mesa Eleitoral.

Art. 117 - Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, considerar-se-ão eleitos os sócios mais votados, enquanto que para o Conselho Diretor, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1.o - Em caso de empate na eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, será eleito o mais antigo no Clube, e, se persistir o empate, o mais idoso;
§ 2.o - No caso dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ocorrendo a inelegibilidade do candidato mais votado, será proclamado eleito o de votação imediata;
§ 3.o - Ocorrendo inelegibilidade de membros de chapa para Conselho Diretor, terá a mesma o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição desses membros junto a comissão eleitoral.

Art. 118 - Serão elegíveis todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, respeitado as disposições deste Estatuto.

Art. 119 - Serão inelegíveis:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) todos os membros eleitos de gestão que estejam inadimplentes em prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos;

g) Sócio torcedor;

h) sócios atletas;

i) sócios temporários;

j) todo sócio que tenha sido afastado por qualquer uma das instâncias do clube.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 120- Serão inelegíveis e não terão direito a voto os sócios que não satisfizerem as exigências deste Estatuto e os que, no ato da eleição, não tiverem, pelo menos 01 (um) ano de associado, seja qual for a sua categoria.

Art. 121 - Em caso de desistência, antes da posse, de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a Diretoria do Conselho Respectivo convocará, para substituí-lo em caráter efetivo, o imediatamente mais votado.

Art. 122 - 48 (quarenta e oito) horas depois da proclamação dos eleitos, a Comissão Eleitoral designará dia e hora para a posse, do Conselho Diretor e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos.

Único: Existindo recursos em tramitação nas instâncias recursais, a proclamação deverá aguardar as decisões para ser efetivada.

Art. 123 - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, assumirá o Vice-Presidente para cumprimento do tempo restante de mandato.

Art. 124 - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, assumirá a Presidência do Conselho Diretor, pelo prazo máximo de 60(sessenta) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ único - Empossado o Presidente do Conselho Deliberativo no Cargo de Presidente do Conselho Diretor, o mesmo deverá, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da posse, realizar eleição para o Conselho Diretor, em conformidade com o que determina o caput do artigo 107 deste Estatuto.

Art. 125 - Nas faltas ou impedimentos simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor, assumirá, temporariamente, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

Art. 126 - O Conselho Diretor poderá promover festas especiais, com distribuição de convites a pessoas estranhas ao Quadro Social.

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Art. 127 - Cada um dos Departamentos terá regulamentação própria, e, após 90 (noventa) dias da aprovação deste Estatuto, o Conselho Diretor tomará as providências no sentido de rever e atualizar os regulamentos existentes ou mesmo criá-los.

Art. 128 - O Conselho Diretor dotará o Clube dos serviços internos que se fizerem necessários para maior aproximação e proveito dos associados, por administração ou arrendamento, exercendo, em qualquer dos casos, rigorosa fiscalização sobre os mesmos.

Art. 129 - O Conselho Diretor promoverá eventos comemorativos no dia 12 de abril de cada ano, em homenagem à fundação do Clube.

Art. 130 - O Presidente do CAMPINENSE CLUBE, quando se fizer necessário, poderá designar um orador, para representar o Clube em ato público.

Art. 131 - É proibida, nas dependências do Clube, qualquer reunião ou manifestação de caráter político, religioso, filosófico ou racial.

Art. 132 - Somente o sócio quite poderá gozar dos direitos assegurados por este Estatuto.

§ único - Entende-se por sócio quite, aquele que houver pago sua mensalidade, ou, taxa de conservação, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido.

Art. 133 - Os sócios e os membros dos Poderes Constituídos do Clube não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo CAMPINENSE CLUBE, mas, responderão perante o CAMPINENSE CLUBE

pelos prejuízos que a ele causarem, em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

Art. 134 - Em caso de cometimento de falta contra o Clube, o infrator será punido de acordo com o Código Penal Brasileiro.

Art. 135 - O associado que pagar, adiantadamente, a contribuição ou a taxa de conservação relativa a um exercício financeiro, terá um abatimento de 10% (dez por cento) sobre o total. Não terá direito, no entanto, à restituição se for, depois, eliminado, a pedido, ou por medida punitiva.

Art. 136 - Os Sócios Patrimoniais, que possuírem mais de um título, pagarão apenas uma taxa de conservação referente a um único título.

Art. 137 - O Sócio que mudar a sua categoria social manterá em sua nova carteira, o mesmo número da inscrição anterior.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica aos Sócios Atletas, por terem, estes, numeração especial.

Art. 138 - A dissolução do CAMPINENSE CLUBE somente se verificará por justos motivos e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e no caso de se configurar qualquer das hipóteses:

a) Pela dissolução deliberada entre os seus membros, assegurados os direitos da minoria e de terceiros;
b) Pela sua dissolução, quando a lei determine;
c) Pela sua dissolução em virtude de ato do governo, que lhe casse a autorização para funcionar, quando a pessoa jurídica incorra em atos opostos aos seus fins ou nocivo ao bem público.

§ único - A Assembléia Geral de que trata este artigo somente poderá reunir-se com a presença de, pelo menos, 2/3(dois terços) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, e, a sua deliberação só será válida, se tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 139 - O Clube fornecerá carteiras de identidade funcional aos seus empregados administrativos e técnicos esportivos.

§ único - Essas carteiras serão recolhidas e tornadas sem efeito, imediatamente após o encerramento dos seus contratos de trabalho.

Art. 140 - Este Estatuto só poderá ser reformado, ou alterado, 02(dois) anos depois de sua vigência, ou, antes deste prazo, para adaptar-se às leis esportivas subseqüentes àquela vigência, observadas as formalidades legais e as condições estabelecidas no presente diploma.

Art. 141 - Este Estatuto é a Lei Orgânica do CAMPINENSE CLUBE, pela qual ele será regido.

Art. 142 - Fica estabelecido um prazo máximo de 01(um) ano, a contar da homologação deste presente estatuto, para que o Conselho Deliberativo e Fiscal elaborem seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO XIV

Disposições Transitórias

Art. 143 - Fica o Conselho Diretor autorizado a abrir o crédito necessário para publicação, registro e impressão deste Estatuto, após aprovação da Assembléia Geral.

Art. 144 - A regulamentação do disposto neste Estatuto se dará em lei aprovada pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 145 - Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado, registrado e publicado, na forma da lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 146 - Os casos não previstos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 147 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Campina Grande para o exercício o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral do CAMPINENSE CLUBE, aos vinte de novembro do ano de dois mil e onze.

PRESIDENTE

ADVOGADO
OAB/PB 14935

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
Fone: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

5º Ofício

REGINA FRANÇA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO

Certifico de acordo com o Art.217 do Código Civil Brasileiro e a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei constar o registro **N° 165.187,** Livro **A – 119,** datado de **10/04/2017,** que trata de uma **REFORMA ESTATUTÁRIA** do: **CAMPINENSE CLUBE.** Documento este, composto de 36 (trinta e seis) laudas, devidamente rubricadas, cujo inteiro teor segue em anexo.

O referido é verdade e ao arquivo do **Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica** se reporta. Para constar, mandei emitir esta **CERTIDÃO**, que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 08 de Maio 2017

Serviço Notarial e Registral
Registro de Títulos e Documentos
5° Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122
FONE: 3321-3005
Campina Grande-PB
Regina França Isidro

Anâ Karoliny de Lima Santos
Escrevente Autorizada